PROCESSO N.º 2252/02 PROTOCOLO N.º 5.363.322-6/02

PARECER N.º 98/03 APROVADO EM 12/03/03

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL GETÚLIO VARGAS

MUNICÍPIO: PALMEIRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 4249/02 a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Centro Estadual de Educação Profissional Getúlio Vargas, do Município de Palmeira.

A Resolução n.º 1455/00 (cf.fl.3) autorizou o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Agrícola Estadual Getúlio Vargas – Ensino Médio e Profissional, hoje denominado Centro Estadual de Educação Profissional Getúlio Vargas, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2000.

O NRE de Ponta Grossa informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 117).

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 319/02, o NRE de Ponta Grossa informa que o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 4/02 está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl.110).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ponta Grossa (cf.fl.119) e Parecer n.º 3929/02–CEF/SEED (cf.fl.120), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Centro Estadual de Educação Profissional Getúlio Vargas, do Município de Palmeira.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1º e 2º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

Alerta-se à instituição que a disciplina de Química deverá ser ministrada por professor com habilitação específica.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de março de 2003.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de março de 2003.